

CIÊNCIA POLÍTICA E DO ESTADO

Prof. Dr. Irineu Barreto

Relações Internacionais FMU

**Origens e fundamento:
Estado Moderno**



@profirineubarreto



Unidades do Plano de Ensino Contempladas

3 – Origens e fundamentos do Estado Moderno

8 – Estado: Responsabilidades e limitações do poder do Estado: o debate atual

16 – O Estado Brasileiro

Divisão do módulo

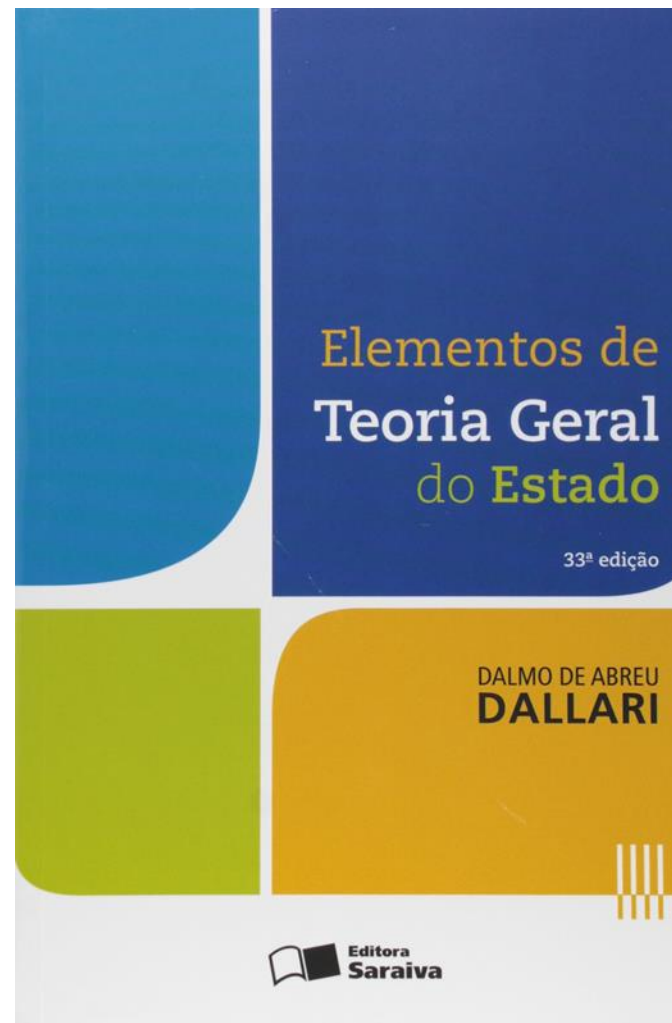
Parte 1: Origem e Formação do Estado

Parte 2: O Estado adquire

Institucionalidade Jurídica: Constituição

Parte 3: Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988



DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.**
33 ed. Edição, 3. Tiragem. São Paulo; Saraiva, 2016

Introdução: Estado e Relações Internacionais

Em qualquer perspectiva, econômica ou política, as relações internacionais se dão no âmbito dos estados-nação

Conflitos contemporâneos turvam as fronteiras

Desequilíbrio sistêmico

Globalização econômica embaralha ainda mais esse cenário

Século XXI – mais *players* globais - policentrismo

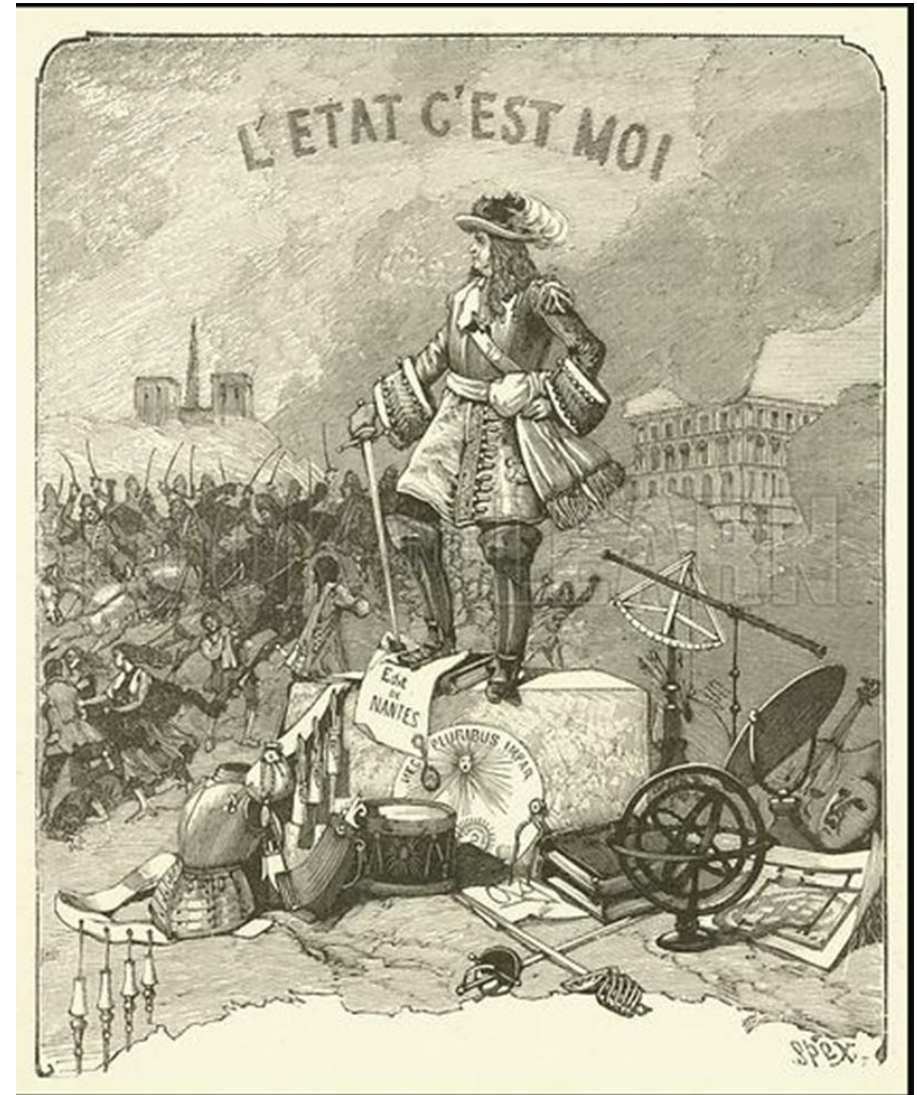
Corrosão de valores liberais e democráticos

Origem e Formação do Estado; Origem Histórica do Estado e Causas da Formação do Estado

- ESTADO: do latim *status* = *estar firme*, significando situação permanente de convivência ligada à sociedade política
- O nome foi utilizado pela primeira vez em ***O Príncipe, de Maquiavel***, em 1513 (século XVI)
- Noção de que o nome ESTADO pode apenas ser aplicado em *Sociedades Políticas dotada de certas características bem definidas*
- Sociedades Políticas que, com autoridade superior, fixaram regras de convivência de seus membros.

A Centralidade do Conceito Estado na História das Sociedades

- Sempre houve Estado?
 - Não, o que sempre houve foram *estruturas de poder*
- Na antiguidade não havia a separação clara entre Estado, Sagrado e Soberano



Luís XIV de França (1638-1715), conhecido como "Rei-Sol", foi o maior monarca absolutista da França

Na antiguidade não havia a separação clara entre Estado, Sagrado e Soberano



A estela de basalto de 2,25 m de altura com o Código de Hamurabi (1792-1750 a.C.)

Nela, o Rei da Babilônia (em pé) recebe as insígnias reais de *Shamash*, deus da Justiça. Ou seja, a própria divindade o investe como rei.

Na antiguidade não havia a separação clara entre Estado, Sagrado e Soberano



A Centralidade do Conceito Estado na História das Sociedades

- O Estado ***como o conhecemos*** se tornou imprescindível, quando:
 - As sociedades humanas tornaram-se mais complexas e sofisticadas
 - Houve ascensão de novas classes sociais independentes do poder monárquico e clerical
 - A noção de soberania desloca-se do soberano para o cidadão
 - Ocorre a laicização do Estado

ANTIGO	GREGO	ROMANO	MEDIEVAL	MODERNO
Teocrático/Politeísta ou Monoteísta	Cultura Helênica	Várias formas de governo: monarquia, república e império	Germe do Estado Moderno	Poder soberano sobre um território – unidade territorial
Arcaico, tribal, patriarcal	Cidade Estado (<i>polis</i>) – Autossuficiência	Estado primitivo: <i>civitas</i>	Instável e heterogêneo: múltiplos centros de poder	Democracia ocidental e burguesa: soberania exercida em nome dos cidadãos
Força militar, carismática, mística/religiosa ou familiar.	Restrição à noção de indivíduo/cidadão – apenas uma elite formava a classe política	Dominação por grupos familiares, proprietários e militares	Monárquico ou imperial: Absolutismo: imperadores, reis e papado	Repúblicas e monarquias constitucionais
Acumulação primitiva do capital	Gênese da democracia	Noção excludente de povo romano	Sistema jurídico e dominação fundamentados na tradição e no poder clerical	Parlamentarismo e Presidencialismo
			Feudalismo, acumulação de terras e expansão do comércio	Noção do Estado de Direito e Democrático de Direito
			Burocracia voraz e poderosa	Capitalismo: Burguesia, Indústria e Tecnologia
Exemplo: Mesopotâmia	Atenas e Esparta	Roma	Europa Medieval	Estado contemporâneo

Gênese do surgimento do Estado contemporâneo

- Europa Medieval: Estado como fator de unidade em tempos de desagregação territorial, econômica, militar, política e jurídica
- A Europa mergulhou em séculos de obscurantismo e absolutismo. A chamada *Idade das Trevas*



Gênese do surgimento do Estado contemporâneo

- Até que o modelo absolutista medieval começa a erodir pelo surgimento do Renascimento (sécs. XIV e seguintes) e principalmente do Iluminismo (XVIII)
- E, concomitantemente, a ascensão de uma nova classe social que revolucionou o mundo ocidental: *a burguesia*



Iluminismo, *por Alessandro M. Medeiros,*

- O *Iluminismo* foi um movimento cultural e intelectual do século XVIII que procurou mobilizar o poder da razão, a fim de reformar a sociedade e o conhecimento herdado da tradição medieval:
- A **razão** desempenha um papel importante, pois esta conduz ao conhecimento, ao esclarecimento.
- E a **liberdade** também é importante, pois é ela quem vai permitir que o cidadão consiga usufruir do uso público da razão, sendo este o caminho para que o homem saia de sua menoridade.

Iluminismo, por *Alexsandro M. Medeiros*,

- Os pensadores iluministas tinham como ideal a extensão dos princípios do conhecimento crítico a todos os campos do mundo humano
- Supunham poder contribuir para o progresso da humanidade e para a superação dos resíduos de tirania e superstição que creditavam ao legado da Idade Média.
- Com base nesta mesma confiança no poder da razão, fala-se ainda de uma *moral natural*, uma *religião natural* e um *direito natural*.



El conjuro (1797-1798) - Goya

Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/iluminismo/>. Acesso em 07 mar. 2025.

Iluminismo, *por Alessandro M. Medeiros,*

- Nesse contexto várias ideias iluministas sendo defendidas no novo cenário político:
- *soberania popular,*
- doutrina econômica tipicamente iluminista da *liberdade econômica,*
- *separação dos poderes*
- *igualdade perante a lei*
 - Foi *Montesquieu* quem deu ênfase a teoria da separação dos poderes: o Executivo, Legislativo e o Judiciário
 - Já no campo da Democracia o iluminismo encontrou em *Jean-Jacques Rousseau* o grande porta voz da soberania popular
 - Rousseau também era um Contratualista, quer dizer, procurava entender e explicar a Sociedade Civil através de um contrato social que, para ser legítimo, deve ser elaborado de acordo com a vontade geral soberana

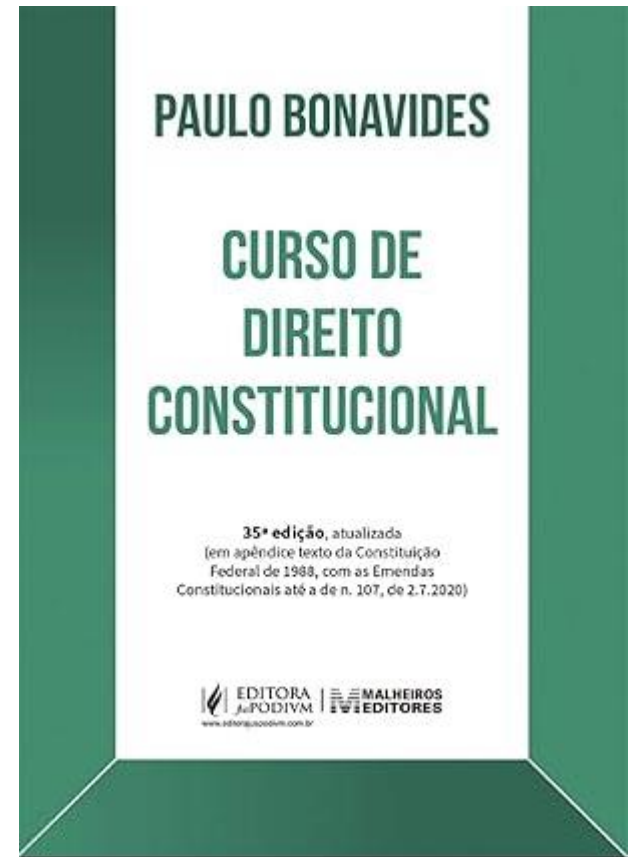
Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/iluminismo/>. Acesso em 07 mar. 2025.

Estado é poder, para o bem ou para o mal...



Parte 2: O Estado adquire Institucionalidade: Constitucionalismo

- Você sabe o que é uma Constituição?
- Como Surgiram?
- Por quê são importantes?



BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

- Uma Constituição é o estatuto jurídico de uma nação, é a consolidação formal do Estado
 - A Constituição, do ponto de vista material, *é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais*
 - É o conjunto de normas jurídicas que cria o Estado, organizando os seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), perfazendo sua lei fundamental.

- Como Surgiram?
- Séculos XVII e XVIII – Estado Liberal
 - Inglaterra (*Bill of Rights 1689*)
 - França (Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão)
- Buscavam assegurar:
 - Limitação do Poder Monárquico e consolidação do parlamentarismo inglês
 - Positivação de direitos individuais clássicos e garantias para salvaguardar os indivíduos contra o arbítrio do Estado

Bill of Rights (Declaração de Direitos) – Inglaterra 1689

- Uma das primeiras tentativas de limitar o poder do monarca e estabelecer os direitos do Parlamento e dos cidadãos
- Inaugurou garantias ao povo inglês, incluindo o direito de petição, de ter um julgamento justo e a liberdade de expressão no Parlamento

Os Lords espirituais e temporais e os membros da Câmara dos Comuns declaram, desde logo, o seguinte:

1. Que é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para suspender as leis ou seu cumprimento.
4. Que é ilegal toda cobrança de impostos para a Coroa sem o concurso do Parlamento, sob pretexto de prerrogativa, ou em época e modo diferentes dos designados por ele próprio.
5. Que os súditos tem direitos de apresentar petições ao Rei, sendo ilegais as prisões vexatórias de qualquer espécie que sofram por esta causa.
6. Que o ato de levantar e manter dentro do país um exército em tempo de paz é contrário a lei, se não proceder autorização do Parlamento.
8. Que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento.
10. Que não se exigirão fianças exorbitantes, impostos excessivos, nem se imporão penas demasiado severas.
13. Que é indispensável convocar com frequência os Parlamntos para satisfazer os agravos, assim como para corrigir, afirmar e conservar as leis.



Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão



Revolução Francesa de 1789

Eugène
Delacroix
La liberté
guidant le
peuple



Exécution
de Marie-
Antoinette,
Musée de
la
Révolution
Française



DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME ET DU CITOYEN

Décretés par l'Assemblée Nationale dans les séances des 20, 21,
23, 24 et 26 août 1789, acceptés par le Roi

PRÉAMBULE

LES représentants du peuple François, constitués
en assemblée nationale, considérant que l'ignorance,
l'oubli ou le mépris des droits de l'homme sont les seules
causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements

VII.

NUL homme ne peut être accusé, arrêté ni
détenu que dans les cas déterminés par la loi, et
selon les formes qu'elle a prescrites, ceux qui sollici-
tent, expédient, exécutent ou font exécuter des ordres ar-

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789 (trechos selecionados)

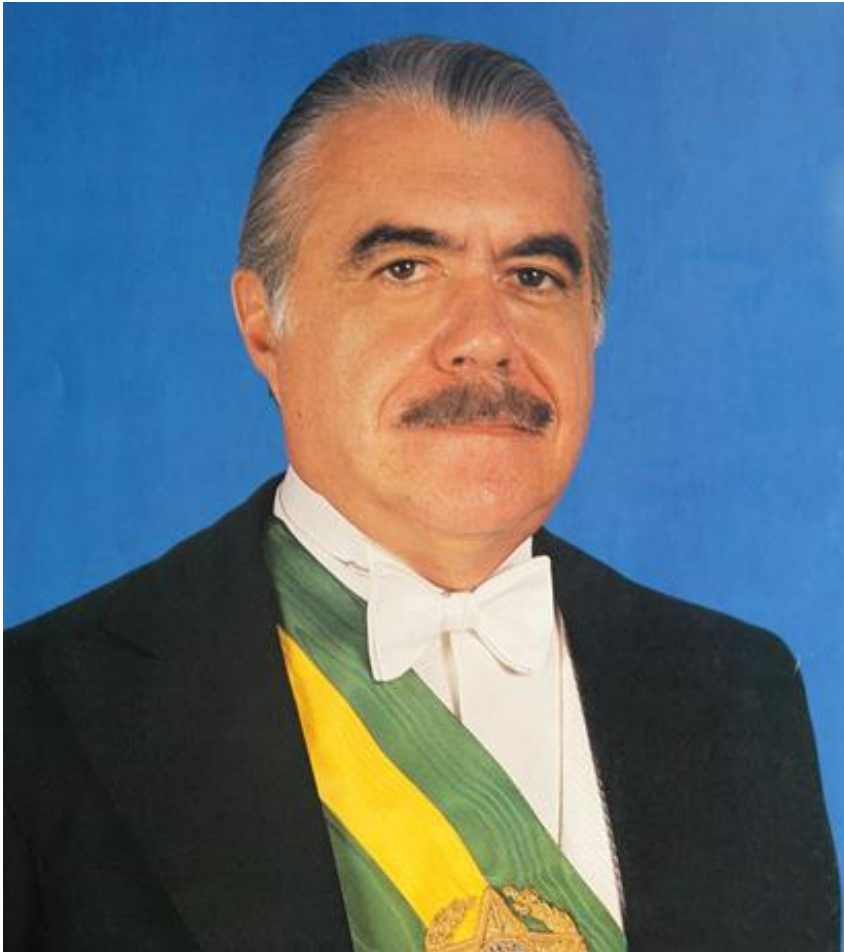
Por consequência, a ASSEMBLEIA NACIONAL reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos do Homem e do Cidadão:

- Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.
- Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. **Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.**
- Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.
- Artigo 6º- A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. (...).
- Artigo 7º- Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela Lei e de acordo com as formas por esta prescritas (...).
- Artigo 9º- Todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor não necessário à guarda da sua pessoa, deverá ser severamente reprimido pela Lei.

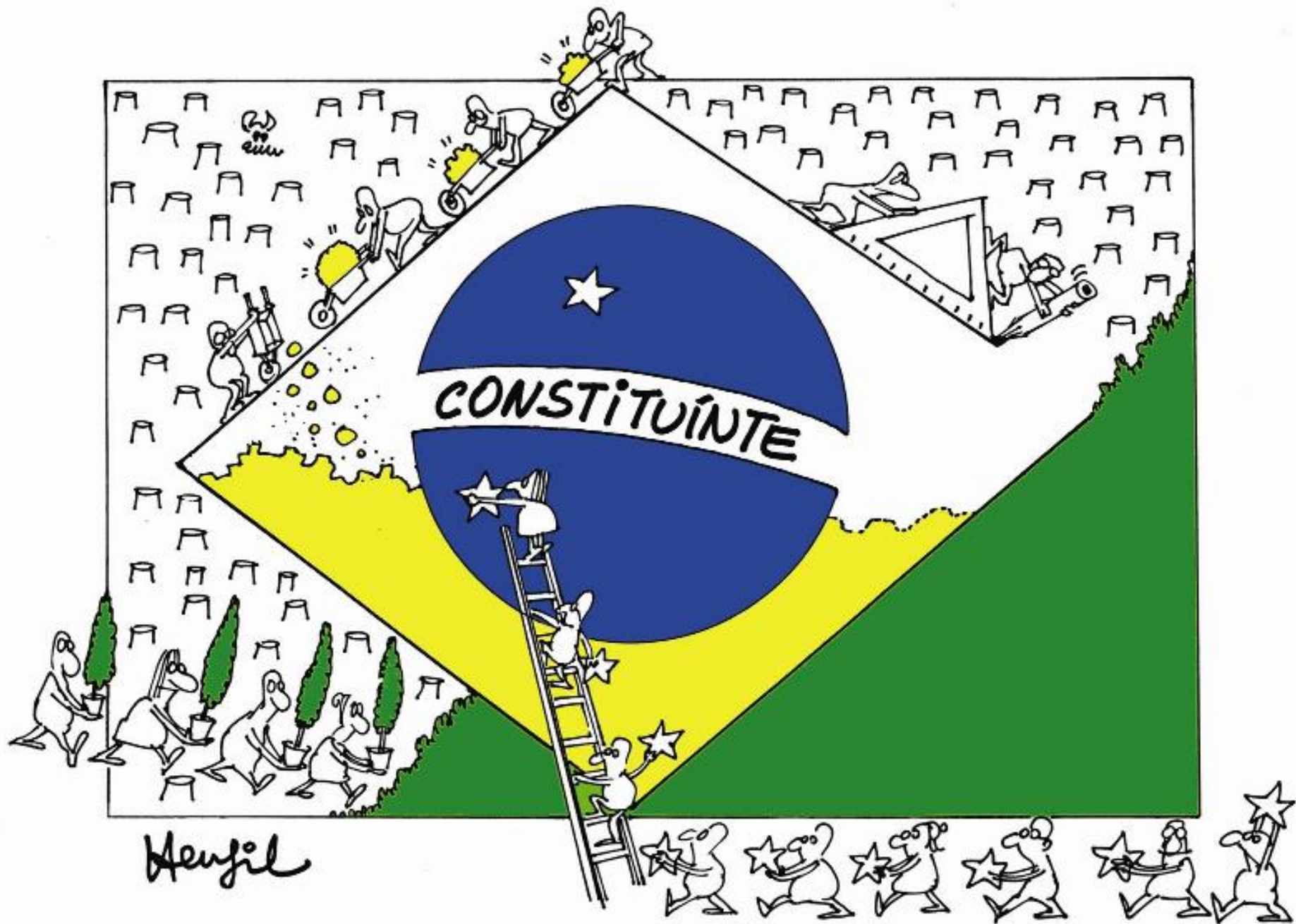
Parte 3: Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)



Parte 3: Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)



- *Em 27 de novembro de 1985, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte* com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização após o término do regime militar.
- Datada de 5 de outubro de 1988, a Constituição *inaugurou um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais.*



Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)

- ***Reconciliação entre Estado Brasileiro e a Nação após o Regime Militar***
- A nova Carta consagrou cláusulas transformadoras com o objetivo de alterar relações econômicas, políticas e sociais, concedendo direito de voto aos analfabetos e aos jovens de 16 a 17 anos
- Preâmbulo: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Exemplo da CF Brasil 1988

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
 - I - a soberania;
 - II - a cidadania;
 - III - a dignidade da pessoa humana;
 - IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 - V - o pluralismo político.
 - Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
- Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Exemplo da CF Brasil 1988

- **TÍTULO II**

- **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

- **CAPÍTULO I**

- **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Conclusão

- O Estado tornou-se imprescindível, quando:
 - As sociedades humanas tornaram-se mais complexas e sofisticadas.
 - Houve ascensão de novas classes sociais independentes do poder monárquico e clerical
 - A noção de soberania desloca-se do monarca para o cidadão
- Assim, o Estado contemporâneo tornou-se:
 - Um arranjo ***político e jurídico***
 - Impessoal
 - Racional e Burocrático (Weber)
 - Democrático Burguês
 - Laico

Referências

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco **Dicionário de política**. Trad. Carmen C, Varriale *et al.*; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.)

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 550 p. ISBN 9788574209456.

Dallari, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32 ed. Edição, 3. Tiragem. São Paulo; Saraiva, 2014

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do espírito das leis**. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 148-149.

SAID FILHO, Fernando Fortes. A TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NO BRASIL: POR UMA NECESSÁRIA (RE)LEITURA A PARTIR DO PODER. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 20, n. 2, p. 213-225, maio/agosto 2020

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rosseau, 'O federalista'**. São Paulo: Ática, 2006. 287 p. (Série fundamentos;). ISBN 9788508105908.